

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2.167/83A - Reautuado em 21-02-94
INTERESSADO : Instituto de Ensino Superior de Mococa
ASSUNTO : Novo Regimento
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 151/94 - CETG - Aprovado em 23-11-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção do Instituto de Ensino Superior de Mococa submete à apreciação deste Conselho seu Regimento, totalmente reformulado e atualizado, para vigorar a partir do ano letivo de 1994.

O processo foi baixado em diligência para que a Escola refizesse alguns artigos do Regimento e reapresentasse a estrutura curricular do Curso de Ciências Contábeis - Anexo VII - nos termos do artigo 5º da Resolução CFE nº 03/92, que estabelece uma duração mínima de 05 anos para os cursos ministrados em período noturno.

Como na estrutura curricular apresentada, a carga horária dos Conhecimentos da Categoria II, relativos à Formação Profissional, excedia os limites percentuais estabelecidos pela Resolução citada acima, foi feita nova diligência, respondida pela Faculdade mantendo a propositura inicial com as seguintes justificativas:

"1. O artigo 5º diz, da duração mínima do curso (2.700 h/a) e do tempo a ser integralizado (cinco anos, no caso de curso ministrado no turno noturno). A Direção e os Professores do Curso de Ciências Contábeis,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.167/83A

PARECER CEE Nº 151/94

após reuniões, estudos e pesquisas junto a profissionais da área convidados das indústrias locais, houve por bem reestudar as propostas apresentadas e selecionar disciplinas e carga horária para o rol de formação da grade curricular. No apronto da grade, chegou-se à formação da carga horária das disciplinas nos termos do artigo 4º da Resolução CFE nº 03/93, totalizando 3.120 horas/aula, para um curso de 05 anos de duração.

"2. Em obediência ao artigo 4º, a categoria I obteve 17,30% (540 h/a de um total de 3.120 h/a); a categoria II obteve 73,07% (2.280 h/a de 3.120 h/a) e a categoria III encerrou com 9,62 (300 h/a de 3.120 h/a), totalizando 99,99%, média superior ao mínimo percentual (80%) e com variação de 20,02% da média maior proposta pela Resolução CFE nº 03/92."

1.2 APRECIÇÃO

O Regimento em vigor do Instituto de Ensino Superior de Mococa foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.860/84 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 1.315/87, 1.273/88, 326/90, 1.123/90 e 841/92.

O novo texto regimental apresentado foi totalmente revisado pela Assistência Técnica da CTG e reformulado pela interessada, em alguns de seus artigos, de acordo com as orientações recebidas, bem como os anexos referentes aos assuntos:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.167/83A

PARECER CEE Nº 151/94

- Anexo I - Regulamentação do Concurso Vestibular
- Anexo III - Das Vagas;
- Anexo IV - Estrutura Curricular do Curso de Biblioteconomia(desativado);
- Anexo V - Estrutura Curricular do Curso de Pedagogia;
- Anexo VI - Estrutura Curricular do Curso de Pedagogia
 - Resolução CFE nº 02/69 - artigo 8º, estando de acordo com as normas preconizadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação e com a legislação vigente.

Na estrutura curricular do Curso de Pedagogia a Escola substituiu a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros (60h - 1º ano) pela disciplina Introdução às Ciências Sociais (60h - 1º ano), sem alterar a carga horária total do curso, nos termos da Lei nº 8.663/93.

Quanto ao Anexo VIII, relativo à estruturação curricular do Curso de Ciências Contábeis, a proposta apresentada obedece aos mínimos de conteúdo e duração fixados pela Resolução CFE nº 03, de 05 de outubro de 1992.

Em atendimento ao § 1º, do artigo 5º da citada Resolução, que estabelece limites percentuais para a distribuição da carga horária total do curso (3.120 h/a) pelas diferentes categorias de conhecimentos (artigo 4º), a interessada apresentou:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N9 2.167/83A

PARECER CEE Nº 151/94

- Categoria I - 15 a 25% - 540 h/a
- Categoria II - 55 a 75% - 2.280 h/a
- Categoria III - 10 a 20% - 300 h/a

Analisando esses dados verificamos que:

19) na Categoria I - 540 h/a correspondem à 20% de 2.700 h/a (mínimo exigido pelo Federal) e 17,30% de 3.120 h/a (proposta da Escola);

2º) na Categoria II - 2.280 h/a correspondem à 84,44% de 2,700 h/a e 73,07% de 3.120 h/a;

3º) na Categoria III - 300 h/a correspondem à 11,11% de 2.700 h/a e 09,62% de 3.120 h/a.

Na Categoria II, a interessada ultrapassa o limite máximo estabelecido pela Resolução. Como justificativa, apresenta o fato do percentual 73,07% dessa categoria de conhecimento ter sido calculado sobre sua carga horária de 3.120 h/a, portanto, dentro dos limites, mínimo e máximo, estabelecidos pela Resolução.

Na Categoria III, as 300 h/a que compõem o total desse grupo, correspondem à 9,62% de 3.120 h/a, mas em relação às 2.700 h/a, estabelecidas como a carga mínima pelo CFE, alcança um percentual de 11,11%, portanto, também, dentro dos limites fixados pela Resolução.

A estrutura curricular proposta para o Curso de Ciências Contábeis é a seguinte:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.167/83A

PARECER CEE Nº 151/94

Disciplinas obrigatórias conforme Resolução 03/92 CFE	Disciplinas Resultantes de Matérias	Carga Horária Semanal Anual					
		10	20	30	40	50	
Categoria I - CONHECIMENTOS DE FORMAÇÃO GERAL OBRIGATÓRIOS							
1 - Língua Portuguesa	1.1 Língua Portuguesa	02	02				120
2 - Noções de Direito	2.1 Direito Público	02					60
	2.2 Direito Privado	02					60
3 - Noções de Ciên.Sociais	3.1 Introd. às Ciên- cias Sociais	02					60
	3.2 Sociologia		02				60
4 - Ética Geral e Profis- sional	4.1 Filosofia		02	02			120
5 - Noções de Psicologia	5.1 Introd. à Psico- logia		02				60
SUBTOTAL							540
CATEGORIA II - CONHECIMENTOS DE FORMAÇÃO PROFIS- SIONAL BÁSICA							
1 - Administração Geral	1.1 Introdução à Ad- ministração		02	02			120
2 - Economia	2.1 Introdução à Economia	02	02				120
3 - Direito Aplicado	3.1 Legislação Co- mercial	02					60
	3.2 Legislação So- cietária		02				60
	3.3 Legislação Tra- balhista				02	02	120
	3.4 Legislação Pre- videnciária			02			60
	3.5 Legislação Tri- butária				02	02	120

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.167/83A

PARECER CEE Nº 151/94

4 - Matemática	4.1 Complementos de Matemática	02					60
	4.2 Matemática Aplicada		02				60
5 - Estatística	5.1 Estatística			02			60
CONHECIMENTOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIAL							
1 - Contabilidade Geral	1.1 Contabilidade Geral	02	04				180
2 - Teoria da Contabilidade	2.1 Teoria de Contabilidade	02					60
3 - Análise das Demonstrações Contábeis	3.1 Análise de Balanços I			02			60
	3.2 Análise de Balanços II				02		60
4 - Auditoria	4.1 Auditoria			02	02	02	180
5 - Perícia Contábil	5.1 Perícia Contábil				02	02	120
6 - Adm. Financeira e Orçamento Especial	6.1 Adm. Financeira e Orç. Especial			02	02	02	180
7 - Contabilidade Pública	7.1 Contab. Pública					04	120
8 - Contabilidade e Análise de Custos	8.1 Contabilidade e Anál. de Custos			02	02		120
CONHECIMENTOS ELETIVOS							
1 - Contabilidade Gerencial	1.1 Cont. Gerencial				02	02	120
2 - Sistemas Contábeis	2.1 Sistemas Contábeis	02					60
3 - Contabilidade Aplicada	3.1 Cont. Aplic. I			02	02		120
	3.2 Cont. Aplic. II					02	60
SUBTOTAL							2.280

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.167/83A

PARECER CEE Nº 151/94

Categoria III - CONHECIMENTOS OU ATIVIDADES DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR							
1 - Computação	1.1 Princípios de Computação			02	02	02	180
2 - Estágio Supervisionado	2.1 Estágio Supervisionado realizado em condições reais de Trab.						120
	<i>SUBTOTAL</i>						3.120
OBRIGATORIA POR LEI FEDERAL							
1 - Educação Física		02					60
<i>TOTAL GERAL</i>		22	20	20	20	20	3.180
<u>RESUMO</u>							
Categoria I - Conhecimentos de Formação Geral (Humanística e Social).....		540					
Categoria II- Conhecimentos de Formação Profissional Básica.....		840					
Conhecimentos de Formação Profissional Especial.....		1.080					
Conhecimentos Eletivos.....		360					
Categoria III - Conhecimentos ou Atividades de Formação Complementar.....		300					
Disciplina Fixada por Lei ou Decreto.....		60					
<i>TOTAL GERAL</i>		3.180					

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.167/83A

PARECER CEE Nº 151/94

Por ocasião da rubrica do Regimento interessada deverá apresentar o Anexo II - Composição Departamento de Ciências Contábeis, discriminando disciplinas de acordo com a nova estrutura curricular.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se o Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Mococa para vigorar a partir do ano letivo de 1994. A interessada deverá enviar a este Conselho três vias do mesmo, nos termos deste Parecer, a fim de serem rubricadas pela Assistência Técnica da CETG.

São Paulo, 07 de março de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano

Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.167/83A

PARECER CEE Nº 151/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala das Sessões, aos 09 de março de 1994.

*a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente
no exercício da Presidência - CETG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1994.

*a) Cons. José Mario Pires Azanha
Presidente*